



PROCESSO	-
INTERESSADO	Diplomados no Brasil
ASSUNTO	Apreciação de solicitações de registros profissionais de diplomados no Brasil _período 01/05/2021 a 04/06/2021

DELIBERAÇÃO Nº 039/2021 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não possuem Portarias de Reconhecimento publicadas no D.O.U. estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº129/ 2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, pela qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data da conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos dos cursos ainda não reconhecidos;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº021/2020 que indica que “nos casos de cálculo de prazo para pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de



Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade de documento emitido pela IES”;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 035/2020 que aprova minuta de resolução que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2021 que envia os Cálculos de tempestividade e atualizações de cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo requeridos pela CEF CAU/SP por meio do protocolo SICCAU nº 1238903/2021;

Considerando as 408 solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo instruídas no período de 01/05/2021 a 04/06/2021;

Considerando a apresentação de planilhas que elencam as solicitações de registros profissionais instruídas pelo corpo técnico do Setor de Ensino e Formação, com informações acerca do atendimento à Resolução CAU/BR nº 018/2012 quanto à apresentação de documentos, dos dados do curso, situação de cadastramento no SICCAU e ato autorizativo vigente;

Considerando que o cadastramento nacional dos cursos de Arquitetura e Urbanismo está previsto na Lei 12.378/2010, sendo atribuição exclusiva da CEF CAU/BR;

Considerando Relato e Voto da Conselheira Ana Lúcia Cerávolo

DELIBERA:

- 1- **ACOMPANHAR** o relato e voto da Conselheira Ana Lúcia Cerávolo e **DEFERIR** os 408 registros profissionais dos egressos elencados em planilha que corresponde ao período de 01/05/2021 a 04/06/2021;
- 2- **ENCAMINHAR** a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação dos registros profissionais;
- 3- **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.

Com **15 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Analia Maria Marinho de Carvalho Amorim, Tamires Noely Gomes de Oliveira, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Renato Matti Malki, Delcimar Marques Teodozio, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Monica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 10 de junho de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

VELTA MARIA KRAUKLIS DE OLIVEIRA
Supervisora